

**PROJETO DE LEI Nº 3113.10, DE 20 DE DE MARÇO DE 2026.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, servidor na função e quantidade a seguir especificada:

a) Monitor Infantil: 01 (um) contrato.

**Art. 2º** - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário mensal de R\$ 3.071,13 (três mil e setenta e um reais e treze centavos);

**Art. 3º** - O prazo dos contratos será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, de um ano, dentro do limite permitido em Lei, caso haja necessidade do Município e acordo entre as partes.

**Art. 4º** - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "7", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal nº 2995.10, de 02 de dezembro de 2025, para o Monitor Infantil;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

VI- Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 2988.10, de 18 de novembro de 2025.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(801);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (802);
- 12.365.0012.2022 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(819);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (820);

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 20 de março de 2026.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3107.10/2026.

Ao Projeto de Lei N° 3113.10/2026.

Progresso, 20 de março de 2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores Projeto de Lei que busca autorização para contratação de 01 (um) profissional na função de Monitor Infantil, para atuar junto à E.M.E.I. Gente Miúda, da Sede Municipal.

No decorrer do ano letivo de 2026 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de mais 01 (uma) servidora na função de monitor infantil, para atuar na referida unidade de ensino. Justificamos essa adequação, tendo em vista, primeiro, o aumento na demanda dos serviços em atendimento aos pequenos cidadãos na E.M.E.I. e, em segundo, a substituição de servidora que deverá entrar em licença gestante pelo período de 120 dias. Ainda há de se considerar que, outras servidoras lotadas no cargo, na sequência, também deverão ingressar em período de afastamento, pelo mesmo motivo, tendo em vista estado gravídico. Assim, o contrato emergencial em vigor deverá suprir essa lacuna nos serviços, inicialmente, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Esse contrato é necessário a fim de garantir o bom andamento do ano letivo de 2026, considerando os relevantes serviços prestados pelo Monitor Infantil. Salientamos que, na referida Escola os servidores têm a responsabilidade de auxiliar os titulares das turmas em sala de aula, receber os alunos que chegam cedo, acompanhar os pequenos em atividades diárias, dentre outras.

Também vale ressaltar que os Monitores poderão atuar também em apoio aos titulares de turmas integradas por alunos portadores de necessidades especiais, a fim de oferecer-lhes condições adequadas para frequentarem as salas de aula, de maneira inclusiva.

Destacamos que essa forma não gera vínculo empregatício estável, os quais poderão ser dispensados ao término dos Contratos.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal